



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

segunda-feira, 3 de abril de 2017

Ano I - Edição nº 00047 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2017.
- TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 008/2017.
- TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 009/2017.
- RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa



Prefeitura Municipal de Terra Nova
ESTADO DA BAHIA

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 – TERRA NOVA BA - CEP.: 44270.000.
FONE: (075) 238-2061 - 238-2062 - FAX: 238-2098 - C.N.P.J. nº 13.824.511/0001-70

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2017

À vista dos documentos contidos nos autos e nos termos do art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, **DISPENSO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** para a realização da despesa abaixo especificada, **HOMOLOGADO e ADJUDICADO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 187/2017.

CREADOR: MARYJULE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.

CNPJ/CPF: 05.800.907/001-59.

Endereço: Rua Visconde de Barbacena, 33, Centro, Feira de Santana – BA, CEP: 44.002-584.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo visando atender as demandas da Copa Metropolitana sub-15 no Município de Terra Nova/BA.

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.	02.10.00	R\$ 3.619,00
Projeto/Atividade	2015	
Elemento Despesa	3390.30.00	
Fonte	00	
TOTAL -----		R\$ 3.619,00

Terra Nova, 03 de abril de 2017.

Marineide Pereira Soares
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE RECOMENDAÇÃO

Nº 008/2017

A Controladoria Geral do Município de Terra Nova, no uso de suas atribuições, pautando-se pelos princípios norteadores da Administração Pública, e, à luz da Lei Complementar n.º 101/2000, das Leis 8.666/93 e 4.320/64, bem como das Resoluções do TCM, vem **RECOMENDAR** que sejam adotadas as medidas e providências necessárias a saber:

- a) Todos os compromissos pecuniários a curto e a longo prazo estejam devidamente escriturados no sistema de contabilidade e apresentados através dos relatórios em tempo hábil e divididos em *dívida fundada ou consolidada* que diz respeito aos compromissos cujo prazo para amortização é superior a 12 (doze) meses, e a *dívida administrativa ou fluante* que concerne aos compromissos cujo prazo para amortização é inferior a 12 (doze) meses;
- b) Segundo a Resolução n.º. 40 do Senado Federal a dívida do município não pode ser superior a 120% da receita corrente líquida, nesse sentido, até o mês de dezembro, o município deve cumprir o limite relativo ao endividamento;
- c) A Lei de Responsabilidade Fiscal contém uma série de dispositivos legais que prezam pelo equilíbrio nas contas públicas, caso o município não consiga alcançar as metas bimestrais de arrecadação, manter o cronograma mensal de desembolso e as metas de resultado primário e nominal, deve-se promover a limitação de empenhos;
- d) Cumprimento das metas, segundo os critérios definidos na Resolução n.º. 40/2001 do Senado Federal;
- e) A administração municipal organize o setor de dívida ativa, a fim de que os contribuintes que possuem débitos junto a fazenda municipal sejam inscritos na dívida ativa tributária municipal, desta forma tenham sua prescrição interrompida, conforme estabelece a Lei 6.830/80, que dispõe no seu art. 2º, que se suspende o

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

curso da prescrição com a inscrição na dívida ativa. E concomitante a esse procedimento realize cobranças administrativas e os contribuintes que não realizaram o pagamento, deverão ser executados por meio de cobrança judicial, em cumprimento à Lei nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu art. 11: *“Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”*

Terra Nova, 03 de abril de 2017

KARINE GIDI
Controladora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 009/2017

Considerando que a Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, prevê que o Administrador Público deve organizar e implantar em órgãos públicos um sistema de gestão de contratos, compreendendo o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização da execução até o recebimento do objeto,

Considerando que a competente atuação dos gestores é essencial para que as diversas áreas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal possam exercer plenamente suas respectivas atribuições, contribuindo, assim, para o cumprimento de suas missões,

Considerando a obrigatoriedade de gestores de contratos insculpida no artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93,

RECOMENDA:

A Controladoria Geral do Município de Terra Nova no uso de suas atribuições legais vem nessa oportunidade recomendar que **cada dirigente (secretário) indique seu gestor de contrato, o qual será designado por meio de portaria exarada pelo titular da pasta, que terá como funções, sem prejuízos de outras que se fizerem necessárias:**

- 1) agir de forma pró-ativa e preventiva;
- 2) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- 3) verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 4) anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5) atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- 6) comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7) solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- 8) acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- 9) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- 10) encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 11) Cuidar de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação,
- 12) Realizar o controle de itens do contrato;
- 13) Realizar, em conjunto com a Contabilidade/SEFAZ, o controle de saldo do contrato;
- 14) buscar os resultados esperados no contrato e trazer benefícios e economia para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

E não obstante a Lei 8.666/93 não fazer referência expressa ao perfil do gestor do contrato, esta CGM orienta, em face da relevância do encargo, que é importante que o servidor designado seja dotado de certas qualificações, tais como:

- gozar de boa reputação ética-profissional;
- possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado;
- não estar, preferencialmente, respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;
- não haver sido responsabilizado por irregularidades junto ao seu órgão de origem;
- não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública, capitulados no Título XI, Capítulo I, do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/1986 e na Lei 8.429/1992.

Terra Nova, 03 de abril de 2017

KARINE GIDI
Controladora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação de Terra Nova/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria- PMTN nº 001/2017, torna público para conhecimento dos interessados que o pedido de Impugnação ao edital do certame licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2017, apresentado pela empresa FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, foi **INDEFERIDO**, com base em parecer técnico.

Terra Nova, 03 de abril de 2017.

Luana Gomes Damasceno – Presidente da COPEL/PMTN